



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

2019.11.01.01  
of

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2019.11.01.01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO:** Locação de um imóvel destinado para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Icapuí/CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.301.0400.2.042

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00

**DATA DE EMISSÃO:** 01 de novembro de 2019.

**ORDENADOR DE DESPESA:** Reginaldo Alves das Chagas

**Novembro/2019**



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## 1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em palha, situado na Praia de Barreiras, Icapuí, S/N, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 225,00 m<sup>2</sup> (Duzentos e Vinte Cinco Metros Quadrados), sendo 15,00 m (Quinze Metros) de largura e 15,00 m (Quinze Metros) de comprimento.

## 2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Praia de Barreiras, S/N, Barreiras, Icapuí, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

## 3. PROPRIETÁRIO:

Sr. Frank Yan da Silva, portador do CPF 073.034.523.-89, RG Nº 2008249806, Residente e domiciliado na Vila Praia de Barreiras, Barreiras, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

## 4. INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel será locado para funcionamento de atividades relacionadas a terapia de pacientes.

## AVALIADORES:

- Lorena Thaís Freitas de Oliveira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;
- Geovani Alves da Costa.

## 5. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

## 6. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

## 7. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua dotada de asfalto, água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel). O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

com revestimento em todas as paredes internas, bem como revestimento cerâmico no piso interno.

- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

#### 8. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento asfáltico e abastecimento de água.

#### 9. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando na Praia Barreiras, S/N, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 16 de Setembro de 2019, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 23 de Outubro de 2019

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA

Engenheira Civil

CREA/CE – RNP 0617419680

URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA

Coordenadora de Obras e Serviços Públicos

GEOVANI ALVES DA COSTA

Fiscal de Tributos

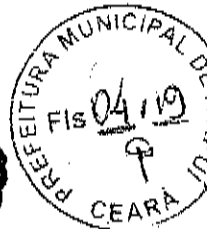


Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

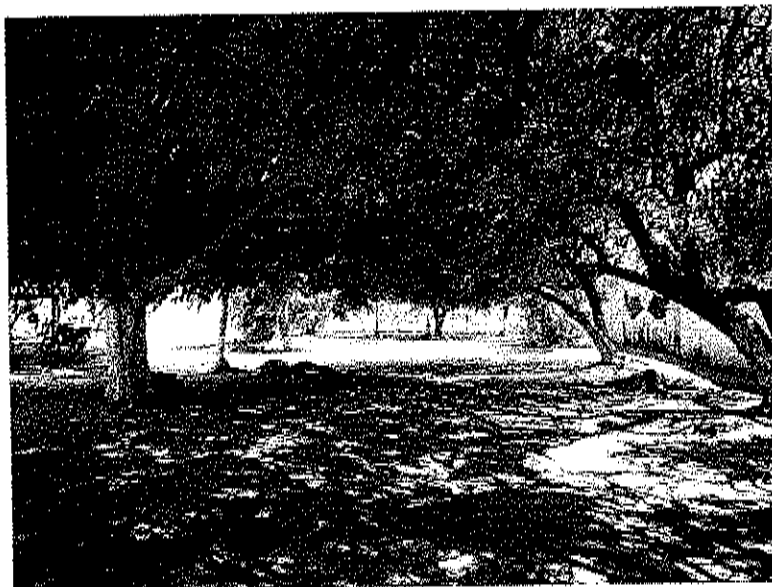
ANEXO



*[Handwritten signatures]*



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*





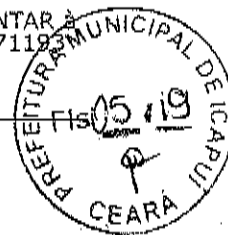
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20190558110**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR  
CE20180371193



1. Responsável Técnico

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0617419680

Registro: 334645CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRAÇA ADAUTO RÓSEO

Complemento:

Cidade: ICAPUÍ

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-67

Nº: 1229

CEP: 62810000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

VILA PRAIA DE BARREIRAS

Complemento:

Cidade: ICAPUÍ

Data de Início: 21/10/2019

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: FRANK YAN DA SILVA

Bairro: BARREIRAS

UF: CE

Previsão de término: 21/10/2020

Código: Não especificado

Nº: S/N

CEP: 62810000

Coordenadas Geográficas: 0, 0

CPF/CNPJ: 073.034.523-89

4. Atividade Técnica

21 - ELABORAÇÃO

22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> #1488 - AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO

Quantidade

Unidade

225,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE LAUDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TÉRREO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 225,00M² DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Icapuí 30 de Setembro de 2019

Local

data

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA - CPF: 062.929.104-09

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-67

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 24/10/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 8213611997

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silac.com.br/publico/>, com a chave: 56VZZ  
Impresso em: 30/10/2019 às 10:39:43 por: ip: 188.127.35.228

[www.crea-ce.org.br](http://www.crea-ce.org.br)

Tel: (85) 3453-5800

[fs@crea-ce.org.br](mailto:fs@crea-ce.org.br)

Fax: (85) 3453-5804



CONTRATO IMÓVEL

88.981327575.  
vivo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**


Número  
**073.034.523-89**

Nome  
**FRANK YAN DA SILVA**


Nascimento  
**30/06/1996**

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Handwritten: Frank Yan da Silva



Polígamo Direito



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE REGISTRO CIVIL, MATRIMÔNIO E ESPÓLIO  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REGISTRO GERAL: 2008249806 - 1      DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/07/2012

NOME: FRANK YAN DA SILVA

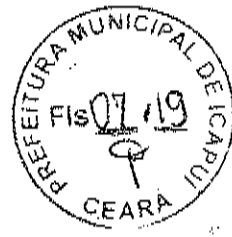
FILIAÇÃO: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
MARIA LUCIA DA SILVA

NATURALIDADE: MOSSORO - RN      DATA DE NASCIMENTO: 30/06/1996

DOC. ORIGEM: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO: TERMO: 5173 FOLHA: 239-F  
LIVRO: A 5 ICAPUI - CE

VIA:  ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
FRANK YAN DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 30/05/1996

INSCRIÇÃO: 081580020725

ZONA: 008

SEÇÃO: 0138

MUNICÍPIO/UF: ICAPIUI/CE

DATA DE EMISSÃO: 10/04/2012

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE PARA USO EM ELEIÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Frank Yan da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE PARA USO EM ELEIÇÕES



POUPANÇA



1691803

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética de Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
CEP 60136-040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 08.105.848-2

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B - SÉRIE ÚNICA | Nº: 019133514

Rota II438R02 - 41000 Referência 08/2019  
Nome FRANCISCO JOSE DA SILVA  
Endereço VL DA PRAIA DE BARREIRAS, 00000, BARREIRAS, 62810-000, ICAPUI

Classificação Comercial  
Modalidade Tarifária B3 OUTROS  
Ligação Monofásico  
Emissão 23/09/2019  
Medidor 1489360 - FAE-006

ÁREA RESERVADA AO FISCO AGOMPANHAMENTO DE CONSUMO (KWH)

9710,6700 A74A,0660 7EB7,6926,6835,5086

DATA DE LETURA

Anterior 26/07/2019 Atual 26/08/2019 Próxima prevista 24/09/2019



DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	77,311	77,067	1,00	244	00	244	0,80840	197,25

DADOS DO FATURAMENTO

	TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILLUM PUB PREF MUNIC	-	40,46
JUROS MORATORIOS	-	9,55
CONSUMO	0,80840	197,25
ADICIONAL BAND. AMARELA	-	0,88
ADICIONAL BAND. VERMELHA	-	12,48

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	210,61	27,00	56,86
PIS	210,61	1,35	2,85
COFINS	210,61	6,16	12,97

01/10/2019

260,62

CONSUMO CONSCIENTE

CPF/CNPJ: 296.088.213-04

EMISSIONES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh) Compensar suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

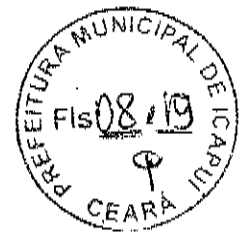
Emitido kg (CO<sub>2</sub>) | Compensado kg (CO<sub>2</sub>) | Consciência Ecológica (%CO<sub>2</sub>) 0

PREVIO AVISO NOTIFICACAO DE SUSPENSAO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA Voce possui conta(s) em atraso (Ref:2019/07 Valor R\$232,91 ; Ref:2019/06 Valor R\$256,51 ). A inadimplência possibilita a suspensão do fornecimento de energia (Res. ANEEL 414/10 Arts. 171 c/c 172) e o envio aos ORGAOS DE PROTECAO-AO-CREDITO e CARTORIO-DE-PROTESTO. Poderá ser faturado custo de disponibilidade no ciclo que ocorrer a suspensão do fornecimento ou a religação da UC. Res ANEEL 414/10 Art.173. Ao lado, detalhe do debito para pagamento. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso. Nº Cliente: 000001691803.

Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 27/07 - 31/07 Vermelha : 01/08 - 26/08

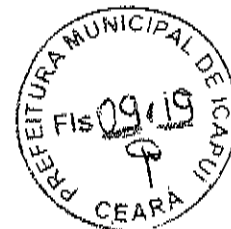
Nº do Cliente: 1691803 Referência: 08/2019 V: [1.0.0.5]  
 Data de Emissão: 23/09/2019 Total a Pagar (R\$): 260,62  
 Nº da Nota Fiscal: 019133514 Nº de Controle: 300308000421

8382000002 9 60620031300 0 30800042107 8 00001691803 7





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANK YAN DA SILVA  
CPF: 073.034.523-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:10:09 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/04/2020.

Código de controle da certidão: **E962.A61B.2651.066E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201908009548**

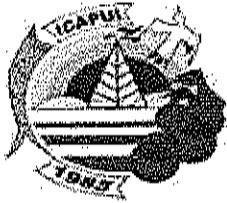
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 073034523-89
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/10/19 ÀS 09:13:47  
VÁLIDA ATÉ 28/12/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000329

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

110327 - FRANK YAN DA SILVA

Endereço

VIL PRAIA DE BARREIRAS, S/N

BARREIRAS ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

001

Documento

C.P.F.: 073.034.523-89

Natureza jurídica

Pessoa Física

**CERTIDÃO**

Resalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

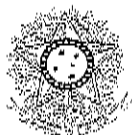
ICAPUI-CE, 30 DE OUTUBRO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 28/12/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000000329





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANK YAN DA SILVA

CPF: 073.034.523-89

Certidão nº: 187870718/2019

Expedição: 29/10/2019, às 09:17:32

Validade: 25/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

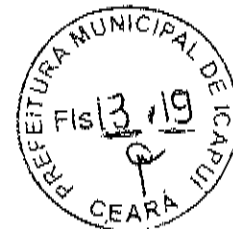
Certifica-se que **FRANK YAN DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.034.523-89, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Saúde

A: Comissão Permanente de Licitações

**Objeto: Locação de um imóvel destinado para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Icapuí/CE.**

Pelo presente, comunico que a Secretaria de Saúde e Saneamento constatou a necessidade de uma **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, destinado para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes. Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico adequado e condições financeiras para a construção de imóvel, vimos através deste, solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se no melhor atendimento a população do Município de Icapuí - CE

Um imóvel de propriedade do Sr. Frank Yan da Silva, com área de 225,00m<sup>2</sup>, sito à Vila Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí/CE.

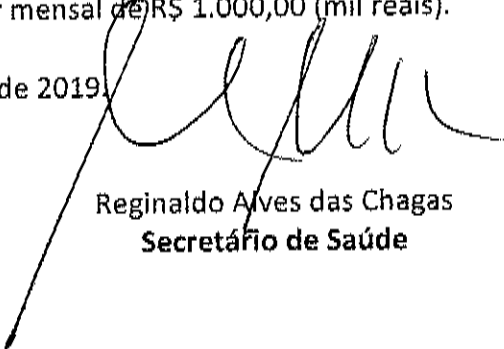
*De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.*

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes.

Informamos o valor do imóvel e locador:

Um imóvel de propriedade do Sr. Frank Yan da Silva, portador do CPF nº 073.034.523-89, RG Nº: 2008249806 - SSP/CE, com área de 225,00m<sup>2</sup>, sito à Vila Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí/CE, valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Icapuí-CE, 31 de outubro de 2019.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



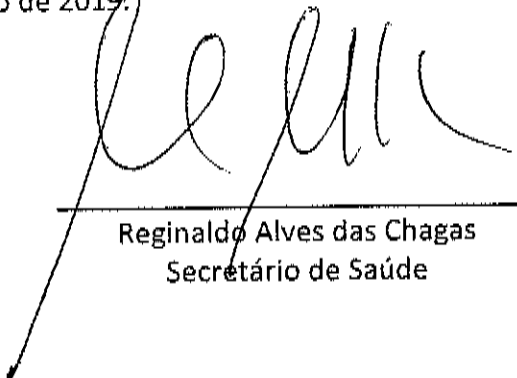
Da: **Secretaria de Saúde**

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** destinado ao funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, visando atender à necessidade dos munícipes de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 31 de outubro de 2019.



---

Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilma. Sr. Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde.

**Assunto:** Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Icapuí/CE.

06- SECRETARIA DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.301.0400.2.042- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA.

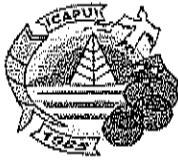
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 31 de outubro de 2019.

---

**Janice da Silva Pereira**  
Coordenadora de Contabilidade





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



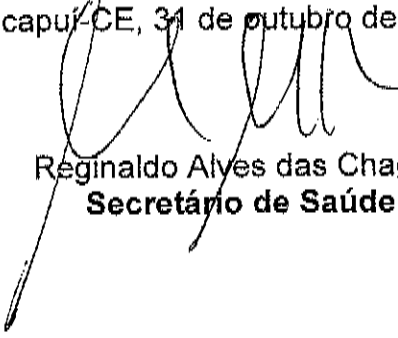
REQUISIÇÃO

**REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, desta Assessoria Jurídica, parecer acerca da *Locação de um imóvel destinado para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes.*

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação do imóvel será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Icapuí-CE, 31 de outubro de 2019.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
2. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; Razão de Escolha; Preço e sua Justificativa; Justificativa da Contratação; Fundamento Legal; e, Dotação Orçamentária.

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei Nº. 8.666/93.

Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo Sr. Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 01 de novembro de 2019.

Assessoria Jurídica  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
OAB-CE 32.254



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

**AUTORIZA:**

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de um imóvel destinado para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Icapuí/CE.

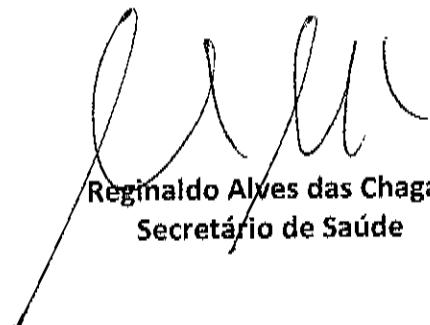
02. UNIDADE: Secretaria de Saúde.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.301.0400.2.042.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 01 de novembro de 2019.



**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**PODER EXECUTIVO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2019.11.01.01**

**OBJETO:** Locação de um imóvel destinado para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Icapuí/CE.

**AUTUAÇÃO**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente. Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\_\_\_\_\_  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA O USO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE.

Processo N.º: 2019.11.01.01

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação do Sr. Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de um imóvel pertencente ao Sr. Frank Yan da Silva, localizado na Vila Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí/CE.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Caracterização da Situação e objeto do contrato:** O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel de propriedade do Sr. Frank Yan da Silva, com área de 225,00m<sup>2</sup>, sito à Vila Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí/CE.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do Sr. Frank Yan da Silva, em razão de serem considerados vários fatores favoráveis, como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades do funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, conforme justificativas do Responsável, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde, conforme Requisição de 31/10/2019, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

**Do preço e sua justificativa:** Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, conforme Requisição do Sr. Reginaldo Alves das Chagas, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel de propriedade do Sr. Frank Yan da Silva, portador do CPF nº 073.034.523-89, RG Nº: 2008249806 - SSP/CE, com área de 225,00m<sup>2</sup>, sito à Vila Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí/CE, valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo. Comissão de avaliadores: Lorena Thaís Freitas de Oliveira – Engenheira Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Membro, e Geovani Alves da Costa – Membro.

**Justificativa** - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, conforme justificativas do Sr. Reginaldo Alves das Chagas.

**Do fundamento Legal:** Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro Contratação Direta Sem Licitação:

- Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

**Dotação orçamentária:** Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

06 – Secretaria de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

10.122.0400.2.042– GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 01 de novembro de 2019.

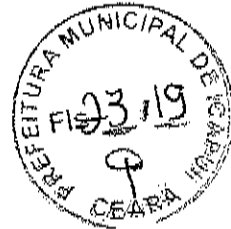
  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente

  
Claudimar José da Silva  
Membro

  
Edinaldo Alves da Silva  
Membro



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



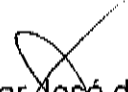
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº. 2019.11.01.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel de propriedade do Sr. Frank Yan da Silva, portador do CPF nº 073.034.523-89, RG Nº: 2008249806 - SSP/CE, com área de 225,00m<sup>2</sup>, sito à Vila Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí/CE, valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar o lmo. Sr. Reginaldo Alves das Chagas, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 01 de novembro de 2019.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente

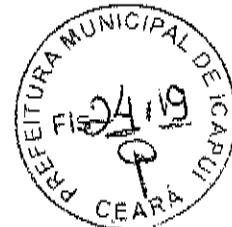
  
Claudimar José da Silva  
Membro

  
Elineide Alves da Silva  
Membro





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel de propriedade do Sr. Frank Yan da Silva, destinado ao funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 04 de novembro de 2019.

Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde



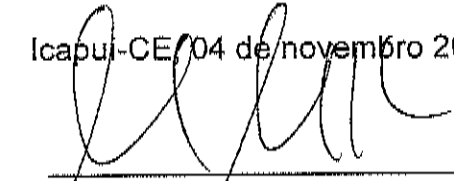
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Sr.Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº.** 2019.11.01.01. **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Icapuí/CE. **FAVORECIDO:** Sr. Frank Yan da Silva, **VALOR:** R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pelo Sr. Reginaldo Alves das Chagas.

Icapuí-CE, 04 de novembro 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Alves das Chagas**  
**Secretário de Saúde**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 2019.11.01.01**  
**CONTRATO Nº: 419/2019.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que fazem, de um lado o **Sr. Frank Yan da Silva**, portador do CPF nº 073.034.523-89, RG Nº: 2008249806 - SSP/CE, residente e domiciliada na Praia de Barreiras, s/n, Icapuí/CE, e do outro lado o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal da Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **Reginaldo Alves das Chagas**.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel, sito à Vila Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí/CE. Loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Vila Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí/CE, onde funcionará a Sede de atividades relacionadas à terapia de pacientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - O reajuste somente será devido após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

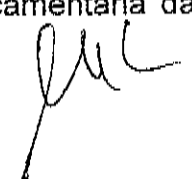
4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da



Secretaria de Saúde e Saneamento sob o N°. 06.01.10.301.0400.2.042.3.3.90.36.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se o LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

#### 7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

#### 7.1.2 - O LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

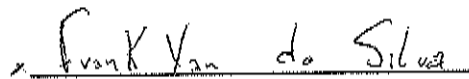
10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

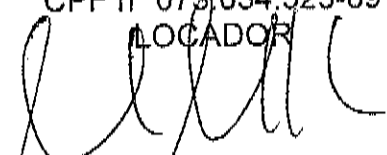
Icapuí, 05 de novembro de 2019.



Frank Yan da Silva

CPF nº 073.034.523-89

LOCADOR



Reginaldo Alves das Chagas

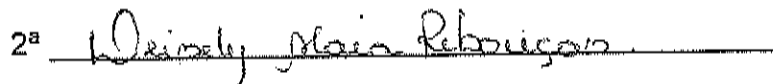
Secretário de Saúde

LOCATÁRIO

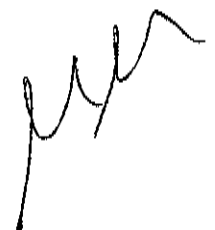
Testemunhas:

1ª 

CPF: 003.821.063-00

2ª 

CPF: 020.576.673-08



**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 419/2019.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.11.01.01**

**LOCATÁRIO:** O Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas;

**LOCADOR:** Sr. Frank Yan da Silva;

**BASE LEGAL:** A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2019.11.01.01, que passa fazer parte integrante deste.

**OBJETO:** Locação de um imóvel na Vila Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí/CE, destinado ao funcionamento da Sede de atividades relacionadas à terapia de pacientes

**VALOR DO CONTRATO:** Valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data e assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.301.0400.2.042.3.3.90.36.00.

**DATA:** 05 de novembro de 2019.



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2019.11.01.01 para a Locação de um imóvel destinado para o funcionamento de atividades relacionadas à terapia de pacientes, realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Icapuí/CE, foi afixado no dia 05 de novembro de 2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 05 de novembro de 2019.



Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº 262/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007,


**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador (a) do RG de nº 20073351460 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 435.263.813-72, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Saúde da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE**

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
FIS 3219  
P  
Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

PORTARIA Nº. 006/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. CLAUDIMAR JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº. 808.979.753-91;

2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.  
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2019.

Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

## CAPÍTULO II

### Dos Atos Municipais Da Publicação

**Art. 107** – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normatativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.